

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1067/2023 de 20 de junho de 2023

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto designado de “Areias do Salto da Moça”, na freguesia e concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

15 de junho de 2023. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Areias do Salto da Moça”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia e concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores

Proponente: Município das Lajes das Flores

Entidade licenciadora: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas;
2. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
3. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
4. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização

1. Promover um adequado acondicionamento e armazenamento do recurso mineral, em caso de acumulação de stock na área, e dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
2. Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
3. Lavagem dos rodados dos veículos, à saída da pedreira, evitando a dispersão de materiais geológicos e terras;
4. Proceder à implementação de vala de retenção de águas, nomeadamente ao nível do limite sul/sudoeste da área do projeto, por forma a evitar, tanto quanto possível, o transporte de sedimentos para o exterior da área do projeto;
5. Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
6. Evitar a realização de trabalhos que impliquem a remoção de coberto vegetal e de solos em dias de vento forte (velocidade superior a 36 km/h);
7. Planear os trabalhos do projeto por forma a que as tarefas de reversão topográfica e de deposição de aterros e solos de cobertura decorram nos meses em que se regista menor precipitação;
8. Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
9. Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados na intervenção, nos estaleiros do proponente ou em outro local apropriado para tal;
10. Numa faixa de 10 metros a contar do bordo superior do talude das linhas de água seja salvaguardada uma zona de proteção ao curso de água, na qual não poderá haver escavações nem alteração da morfologia, sendo apenas permitida ações de limpeza e manutenção do coberto vegetal;
11. Construção da vala de retenção de águas proposta, nomeadamente ao nível do limite sul/sudoeste da área do projeto, por forma a evitar, tanto quanto possível, o transporte de sedimentos para o exterior da área do projeto;
12. Deverá ser respeitada a drenagem natural do terreno, garantindo a minimização de riscos de erosão e deslizamentos do solo, de forma a não afetar os leitos na proximidade e impedir o livre escoamento das águas, para além de serem tomadas todas as medidas preventivas para o arrastamento de sólidos para fora da área do projeto;

13. Implementação e manutenção de cortina arbórea, designadamente nas zonas de maior proximidade da área do projeto face à rede viária;
14. Aspersão hídrica, sempre que se mostre necessário, dos acessos internos e outros locais onde ocorra a produção e acumulação de poeiras.

Medidas Compensatórias e de Potenciação

1. Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte nos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente no âmbito das tarefas de reversão topográfica (medida compensatória);
2. Replantar, tanto quando possível, os espécimes de vegetação nativa e endémica que venham a ser removidos localmente no âmbito da fase de construção (medida compensatória);
3. Realizar um controlo inicial da dispersão de vegetação infestante através da remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas (medida compensatória);
4. Calendarizar a realização de sementeiras e plantações, de forma a permitir um maior grau de desenvolvimento vegetativo (medida compensatória);
5. Priorizar a contratação de mão de obra local (medida potenciadora);
6. Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora).

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Areias do Salto da Moça”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto designado de “Areias do Salto da Moça”, cujo proponente é o Município das Lajes das Flores., teve início a 20 de dezembro de 2022, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Plano de Pedreira em suporte digital, provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA. A 31 de janeiro de 2023, foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA em questão, onde foram solicitados elementos por serem considerados importantes para a fase de Consulta Pública, tendo sido suspenso o prazo até à entrega dos elementos solicitados.

Rececionada a documentação a 6 de março de 2023 e declarada a conformidade a 10 de março de 2023 pela autoridade Ambiental, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública (CP) durante 30 dias úteis, 15 de março de 2023 a 27 de abril de 2023.

A CA consultou a Câmara Municipal das Lajes das Flores no âmbito da conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM em vigor, do qual emitiu parecer favorável. Foi também consultada a Direção Regional dos Recursos Florestais, em matéria de servidão das infraestruturas rodoviárias, que não se pronunciou relativamente ao solicitado.

Durante o período da Consulta Pública não se verificou qualquer participação nem consulta da documentação nos locais onde a documentação esteve disponível. Com a entrega do relatório da Consulta Pública, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do projeto, e nos pareceres externos solicitados, emitiu o parecer final da CA ao projeto avaliado, destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em junho de 2023 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público interessado.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, do parecer externo e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram solicitados pela CA, pareceres externos à Câmara Municipal das Lajes das Flores no âmbito da conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM em vigor e à Direção Regional dos Recursos Florestais, em matéria de servidão das infraestruturas rodoviárias, tendo sido rececionado apenas o parecer por parte do município, parecer esse favorável.